



1171



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhores Vereadores

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
22 / 03 / 2022

PRÉSIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DE CARREIRA PARA RESPONDEREM POR DIRETORIAS, SETORES E SEÇÕES, NO CASO DE INEXISTÊNCIA TEMPORÁRIA DE RESPONSÁVEL OU NOS CASOS DE IMPEDIMENTO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica autorizada a designação de servidores de carreira para responderem pelo expediente e respectivas atribuições de cargos comissionados de Diretores ou responsáveis por setores e seções, em que a ausência de pessoa ocupante do referido cargo, venha a causar prejuízo à continuidade do serviço público.

Art. 2º A designação será feita pela autoridade responsável pela nomeação do cargo em comissão.

Art. 3º Durante o período em que o servidor estiver oficialmente designado, fará este jus à diferença salarial respectiva, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vimos à presença dos nobres pares, a fim de encaminhar, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de São Caetano do Sul, o incluso Projeto de Resolução, que “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DE CARREIRA PARA



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

RESPONDEREM POR DIRETORIAS, SETORES E SEÇÕES, NO CASO DE INEXISTÊNCIA TEMPORÁRIA DE RESPONSÁVEL OU NOS CASOS DE IMPEDIMENTO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pretende-se com a medida disciplinar o procedimento de designação de servidores de carreira para responderem pelo expediente e atribuições dos cargos comissionados de Diretores e responsáveis pelos Setores e Seções e a percepção da remuneração de substituição, proporcionalmente ao período da efetiva substituição, nos casos em que houver diferença a maior, entre o cargo de origem e o designado transitoriamente.

A medida é justa uma vez que as atribuições dos cargos de direção, sejam elas de Diretoria, Seção ou Setor, são revestidas de maior complexidade e responsabilidade, razão pela qual, é devida aqueles que vierem a desempenhá-las, mesmo que transitoriamente, o direito a receber remuneração fixada em tabela própria para os cargos citados, nos termos da legislação em vigor.

São estas, em síntese, as justificativas que apresentamos ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e posteriormente aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 22 de março de 2022.

MESA DIRETORA

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
Presidente

CÍCERO ALVES MOREIRA
1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 1171/2022

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DE CARREIRA PARA RESPONDEREM POR DIRETORIAS, SETORES E SEÇÕES, NO CASO DE INEXISTÊNCIA TEMPORÁRIA DE RESPONSÁVEL OU NOS CASOS DE IMPEDIMENTO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 330, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a designação de servidores de carreira para responderem por diretorias, setores e seções, no caso de inexistência temporária de responsável ou nos casos de impedimento legal e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

ox

PROC. Nº 1171/2022

“Pretende-se com a medida disciplinar o procedimento de designação de servidores de carreira para responderem pelo expediente e atribuições dos cargos comissionados de Diretores e responsáveis pelos Setores e Seções e a percepção da remuneração de substituição, proporcionalmente ao período da efetiva substituição, nos casos em que houver diferença a maior, entre o cargo de origem e o designado transitoriamente.”

“A medida é justa uma vez que as atribuições dos cargos de direção, sejam elas de Diretoria, Seção ou Setor, são revestidas de maior complexidade e responsabilidade, razão pela qual, é devida aqueles que vierem a desempenhá-la, mesmo que transitoriamente, o direito a receber remuneração fixada em tabela própria para os cargos citados, nos termos da legislação em vigor.”

A matéria é de natureza legislativa, 
inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07/

PROC. N° 1171/2022

É o parecer.

Sala de Reuniões, 24 de março de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Américo Scucuglia Junior
Relator

Membros:

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 24.03.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1171/2022

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DE CARREIRA PARA RESPONDEREM POR DIRETORIAS, SETORES E SEÇÕES, NO CASO DE INEXISTÊNCIA TEMPORÁRIA DE RESPONSÁVEL OU NOS CASOS DE IMPEDIMENTO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 104, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a designação de servidores de carreira para responderem por diretorias, setores e seções, no caso de inexistência temporária de responsável ou nos casos de impedimento legal e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1171/2022

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, “caput”, da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2022.

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 25.03.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Thaiane Spinello**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer Favorável, exarado pelo relator Daniel Fernandes Córdoba Barbosa, o qual conclui pela regularidade financeira, do Projeto de Resolução **1171/2022** de autoria da **Mesa Diretora**. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer Favorável, exarado pelo relator Daniel Fernandes Córdoba Barbosa, o qual conclui pela regularidade financeira, do Projeto de Resolução **1171/2022** de autoria da **Mesa Diretora**. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa